

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece diretrizes para a elaboração do calendário escolar anual da Rede Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e tendo por fundamento legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a sessão plenária realizada em 22 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que o Calendário Escolar é o documento obrigatório para a organização do ano letivo das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru.

Artigo 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e as 800 (oitocentas) horas de carga horária anual mínima de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno e respeitada a devida correspondência quando adotada na organização da unidade letiva conforme os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96

Artigo 3º - Na elaboração do Calendário para o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar:

- a) Jornada de planejamento pedagógico;
- b) Início do ano letivo;
- c) Recesso da semana santa;
- d) Recesso junino;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- e) Término do período letivo;
- f) Resultado parcial do rendimento dos alunos;
- g) Período de avaliação final;
- h) Conselho de classe final;
- i) Divulgação do resultado final;

Artigo 4º - As férias docentes ocorrerão no período correspondente ao direito amparado pela legislação educacional conforme estabelece o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, essa reposição deverá ser efetivada aos sábados e/ou ampliação de calendário.

Artigo 6º - A jornada escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I será de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e a criança.

Artigo 7º - A jornada escolar no Ensino Fundamental II será de 05 (cinco) horas/aulas diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e o aluno.

Artigo 8º - A jornada escolar no curso de Educação de Jovens e Adultos será de 04 (quatro) horas/aula diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e o aluno.

Artigo 9º - O calendário escolar das unidades de ensino municipais deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação o qual posteriormente será remetido à Secretaria Municipal de Educação para a devida homologação.

Parágrafo único – Qualquer alteração no calendário escolar já homologado deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 10º - Fica estabelecido que a quantidade de sábados letivos não poderá ultrapassar a 05 (cinco) sábados distribuídos durante todo o ano letivo, não sendo permitido ocorrer mais de um sábado letivo por mês.

Parágrafo único – O uso de feriados nacionais, estaduais ou municipais como letivos, poderá ocorrer mediante apresentação de justificativa convincente a ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 22 de Setembro de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034.2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 16 de novembro de 2017.

Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto-29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com